



INSPETORIA MADRE MAZZARELLO
BELO HORIZONTE - MG

CIRCULAR AOS PAIS

13 de abril de 2020

ASSUNTO: Suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia pelo COVID-19 e mensalidades escolares.

Prezados Pais e Responsáveis,

No momento de incerteza e de tanto sofrimento que envolvem a humanidade devido à Pandemia do COVID 19, surgem inúmeras dúvidas e questionamentos. Cada Escola Salesiana da Inspetoria Madre Mazzarello, orientada pelos princípios de seu carisma, sempre foi uma defensora da vida e, por isso, adotamos as todas medidas e restrições determinadas pela Organização Mundial da Saúde, cientes do impacto que as mesmas ocasionariam na sociedade. Porém, queremos assegurar que estas restrições não prejudiquem o desenvolvimento das crianças e adolescentes que nos foram confiados, e não medimos esforços para nos adaptar aos desafios do momento.

Todos estão cientes de que as necessárias medidas de quarentena adotadas pelo governo federal, por governos estaduais e prefeituras impuseram limitações na capacidade das instituições de ensino, de todos os níveis educacionais, de cumprirem a prestação de serviços, no que se refere a realização de aulas presenciais.

Em Minas Gerais, desde o dia 20 de março de 2020, as atividades escolares presenciais encontram-se suspensas por tempo indeterminado, em virtude da deliberação n. 15 do Comitê Extraordinário Covid-19.

As Escolas da Inspetoria Madre Mazzarello de Minas Gerais têm recebido inúmeras solicitações e dúvidas dos pais e responsáveis pelos alunos em relação à prestação dos serviços educacionais e ao pagamento das mensalidades escolares durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Esta circular tem por objetivo prestar esclarecimentos quanto aos aspectos típicos de contratos de prestação de serviços educacionais com instituições privadas, abordando as principais inovações legislativas sobre o tema e fixando o posicionamento de nossas Escolas, face às diversas orientações divulgadas recentemente pelos órgãos de defesa dos consumidores.

As Escolas da Inspetoria Madre Mazzarello de Minas Gerais ressaltam que o posicionamento expresso nessa circular levou em consideração a legislação vigente na data de sua elaboração, 13 de abril de 2020. Eventuais alterações legislativas serão rigorosamente observadas por nossas Escolas e comunicadas oportunamente aos pais e responsáveis através de nova circular.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DURANTE A PANDEMIA PELO COVID-19

A pandemia provocada pelo COVID-19 não acarretou a interrupção na prestação dos serviços educacionais no âmbito das Escolas da Inspetoria Madre Mazzarello, tendo sido os mesmos adaptados em razão da restrição legal de realização de aulas presenciais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressamente prevê a possibilidade de o ensino fundamental, médio e superior ser ministrado a distância, em situações emergenciais (Lei Federal n. 9394/96, artigo 32, §4º e Decreto n. 9.057/2017, art. 92, I).

Em 27 de Março de 2020, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG) publicou a Nota de Esclarecimentos e Orientações n. 01/2020 a fim de esclarecer e orientar a reorganização das atividades escolares no Estado, devido à pandemia COVID-19.

Na referida Nota, o CEE/MG orientou categoricamente as instituições de ensino a utilizar os recursos oferecidos pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico (Resoluções CEE/MG 458/2013 e 465/2019), considerando quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a 2 mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Consta, ainda, da Nota de Esclarecimentos divulgada pelo CEE/MG que, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto, observadas as possibilidades de acesso pelo estudante e professores e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme expressamente permite a legislação vigente.

É importante observar que ainda não temos nada regulamentado efetivamente para atividades à distância na educação infantil, no entanto, a escola continuará disponibilizando as atividades como temos feito e garantindo a reposição de conteúdos.

No caso das Escolas da Inspeção Madre Mazzarello, várias medidas têm sido adotadas para garantir aos alunos aprendizagens remotas com virtualização de conteúdo, desde orientações com textos, estudo dirigido e avaliações, bem como vídeo aulas gravadas pelos próprios professores das turmas.

CALENDÁRIO ESCOLAR

Excepcionalmente em 2020, o calendário escolar assegurará o mínimo de 800 horas, sem, necessariamente, atingir os 200 dias letivos.

A Medida Provisória no 934, de 1 de abril, estabeleceu normas sobre o ano letivo de 2020 decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Excepcionalmente, nesse ano, o calendário escolar assegurará o mínimo de 800 horas, sem, necessariamente, atingir os 200 dias letivos, conforme prevê o artigo 24 da Lei no 9.394, de 1996.

Cada escola, no entanto, possui autonomia para definir a organização do calendário escolar. No caso das Escolas da Inspeção Madre Mazzarello, soluções diversas estão sendo pensadas para cada nível de escolarização (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e tão logo as mesmas sejam definidas serão comunicadas aos pais através de nova circular.

DOS CONTRATOS EDUCACIONAIS

A atual suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino não implica em descontos nas mensalidades escolares, uma vez que nos contratos educacionais não são contados os dias letivos, mas o ano letivo.

Segundo a Lei Federal 9.870/99, a contratação de serviços particulares de educação se dá por anuidades ou semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior. No § 5 da referida lei, “o valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais”.

Ou seja, os contratos educacionais referem-se ao todo, a uma série, ano, período ou semestre. Contrata-se os serviços relativos àquela etapa curricular, com o valor correspondente a uma ANUIDADE (matrícula anual) ou

SEMESTRALIDADE (regime semestral). Não existe prestação de serviços fracionados mês a mês e nem contratação de um mês de serviços educacionais.

Desta forma, a atual suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino não implica em descontos em mensalidades escolares, uma vez que não são contados os dias letivos, mas o ano letivo.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE MENSALIDADES ESCOLARES

Até a data de hoje, 13 de abril de 2020, nenhuma lei federal foi aprovada impondo a suspensão no pagamento ou abatimento das mensalidades cobradas pelas instituições de ensino privadas durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia provocada pelo Covid-19.

Em meio a este cenário inédito, movimentos políticos têm pressionado as entidades educacionais à redução do valor das mensalidades de forma linear e generalizada, sem levar em conta as especificidades de cada instituição educacional privada.

Encontram-se em andamento projetos de leis nas Câmaras e Assembleias dos Estados, no DF e no Congresso Nacional que veiculam a obrigatoriedade de abatimento nas mensalidades os quais variam, nas diversas propostas, de 30% a 70% de desconto durante o período de isolamento social.

Contudo, até a data de hoje, 13 de abril de 2020, nenhuma lei de caráter vinculatório foi aprovada impondo a suspensão no pagamento ou abatimento das mensalidades cobradas pelas instituições de ensino privadas.

Esclarece-se, ademais, que normas incidentes sobre contraprestação de serviços de educação são de direito civil, donde lei estadual que, sob pretexto de dispor sobre educação, ou direito do consumidor, trate de tema próprio de contratos, usurpa competência legislativa privativa da União. Este, inclusive, foi o entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.007.

Ou seja, embora existam projetos em âmbito estadual propondo a redução das mensalidades durante o período de Pandemia pelo Covid-19, somente Lei Federal poderá tratar sobre o tema.

Considerando que a suspensão no pagamento das mensalidades não encontra amparo legal, parar o pagamento pode ser tratado como quebra de contrato, sujeitando os responsáveis ao cancelamento da prestação do serviço e a eventuais multas previstas.

NOTAS TÉCNICAS DOS PROCONS

O Procon não é um órgão legislador, uma vez que suas atribuições basicamente são de acompanhamento e fiscalização das relações de consumo. Dessa forma, as instituições privadas não estão obrigadas a seguir a recomendação de concessão de desconto de 29,03% nas mensalidades de março/2020.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor, editou a Nota Técnica n. 14/2020, por intermédio da qual esclarece aos consumidores que “nem o diferimento da prestação das aulas, nem sua realização na modalidade à distância obrigam a instituição de ensino a reduzir os valores dos pagamentos mensais ou a aceitarem a postergação desses pagamentos. Muito menos, em tese, ensejariam o cancelamento imotivado do negócio jurídico. Vale lembrar que o pagamento é parte da obrigação contratual assumida pelos responsáveis e é condição para que os alunos tenham direito à reposição das aulas em momento posterior. Parar o pagamento poderia ser tratado como quebra de contrato, sujeitando os responsáveis ao cancelamento da prestação do serviço e a eventuais multas previstas”.

Agindo na contramão do entendimento do órgão nacional, o Procon/MG em conjunto com o Ministério Público de Minas Gerais divulgou Nota Técnica recomendando às instituições de ensino “conceder, aos seus

consumidores, um desconto mínimo de 29,03% no valor da mensalidade de março, relativo aos dias em que não houve a prestação dos serviços, na forma contratada (23 a 31/03), salvo se no período houve férias antecipadas. Caso a mensalidade de março já tenha sido quitada 'no valor integral originariamente previsto', esse desconto deve ser concedido na mensalidade de abril." E ainda: "suspender os contratos na Educação Infantil até o término do período de isolamento social, em razão da impossibilidade de prestar os serviços na forma não presencial, situação que deve ser levada em consideração pelo fornecedor ao apresentar a sua proposta de revisão contratual".

Deve-se ressaltar, no entanto, que o Procon não é um órgão legislador, uma vez que suas atribuições basicamente são de acompanhamento e fiscalização das relações de consumo. Dessa forma, as instituições privadas não estão obrigadas a seguir a recomendação de concessão de desconto de 29,03% nas mensalidades de março/2020. As escolas particulares estão se organizando para a contestação e retirada dessa nota.

Destaca-se, ainda, que as Escolas não tiveram os seus custos reduzidos que pudesse justificar a concessão de descontos nas mensalidades. Pelo contrário, tiveram que realizar investimentos que aumentaram em escala geométrica seus custos operacionais para implantar soluções educacionais e tecnológicas que possam garantir aos seus estudantes uma educação de qualidade social e de excelência acadêmica.

Ademais, as Escolas da Inspeção Madre Mazzarello são entidades filantrópicas e, além de não distribuírem lucros entre associados, possuem elevado número de estudantes bolsistas. Assim, a concessão de descontos lineares durante o período de suspensão das aulas presenciais pode vir a inviabilizar a operação da Rede, o que acarretará o total abandono do exercício de sua missão primeira, que é garantir o oferecimento de educação para todos, independentemente de sua posição social.

Mais uma vez, as Escolas da Inspeção Madre Mazzarello se colocam junto aos pais para atenderem às suas necessidades e solicitam que apresentem as mesmas ao departamento pedagógico ou financeiro, via e-mail, para que sejam analisados e respondidos em tempo hábil.

Caso tenham alguma dificuldade para efetuar o pagamento de alguma parcela da anuidade escolar, entrem em contato com o departamento financeiro para que a sua necessidade seja analisada.

Consideramos o atendimento individual essencial para um bom relacionamento e também, como resultado positivo ao processo ensino-aprendizagem, por isso nesse tempo de Pandemia, continuamos priorizando o atendimento individualizado e não, solicitações coletivas.

Reforçamos o compromisso com a educação, oferecendo um serviço de qualidade acadêmica na modalidade à distância, permeada pelo carisma salesiano.

Nesse tempo de tanto sofrimento para toda humanidade, pedimos que Nossa Senhora Auxiliadora proteja todos os profissionais da saúde e que Ela conduza nossos passos em favor da vida e da fraternidade. Dom Bosco e Madre Mazzarello nunca desistiram diante de alguma dificuldade, mas foram criativos em dar respostas novas frente aos desafios e permeadas pela mesma ousadia, acreditamos na força da vida!

Atenciosamente,

Ir.Regina Maria Ferreira Carrijo

Inspeção Madre Mazzarello